

“Tem dado a maior prova de seu préstimo por ter sido secretário da visita”: a trajetória do Pe.

Inácio José Pestana (1717-1784)

*“He has given the greatest proof of his service by having been secretary of the visit”: the trajectory of Fr. Inácio José Pestana (1717-1784)*

João Antônio Fonseca Lacerda Lima\*

\* Professor do Magistério Superior do curso de História na Universidade do Estado do Pará (UEPA) e do curso de Teologia na Faculdade Católica de Belém (FACBEL). Doutor em História pela Universidade Federal do Pará (UFPA), com estágio no Centro de História da Universidade de Lisboa (CH - UL). Possui pesquisas nas áreas de História da Amazônia colonial, História da Inquisição portuguesa e História da Igreja Católica.

E-mail: [joao.afl.lima@uepa.br](mailto:joao.afl.lima@uepa.br)

---

**Resumo:** Entre o Pará e o Maranhão, fez sua vida o Pe. Inácio José Pestana. Natural de Belém, ainda jovem mudou-se para São Luís para estudar em vista do sacerdócio. Após ordenado, exerceu a função de capelão do Regimento de Macapá e reitor do Seminário de Belém. Ao longo dessa atuação, destaca-se seu trabalho como escrivão da Visitação da Inquisição na Amazônia, razão pela qual solicitou, posteriormente, ser habilitado como Comissário do Santo Ofício. O presente trabalho objetiva apresentar como as instituições de que fez parte se conjugam em sua trajetória, evidenciando a articulação entre as escolhas individuais e os poderes institucionais, presentes nas vivências de Inácio.

**Palavras-chave:** Inácio José Pestana; Trajetória; Inquisição; Amazônia colonial.

**Abstract:** Between Pará and Maranhão, Fr. Inácio José Pestana built his life. Born in Belém, he moved to São Luís as a young man to study for the priesthood. After being ordained, he served as chaplain of the Macapá Regiment and rector of the Seminary of Belém. Among his various roles, his work as a clerk of the Visitation of the Inquisition in the Amazon stands out, an experience that later led him to request qualification as Commissioner of the Holy Office. This paper aims to present how the institutions he was engaged with intersected throughout his journey, highlighting the interplay between individual choices and institutional powers present in Inácio's lived experiences.

**Keywords:** Inácio José Pestana; Trajectory; Inquisition; Colonial Amazon.

## A Igreja

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de 1717, na Igreja paroquial de Nossa Senhora de Belém, matriz de Belém do Pará, o Pe. Antônio Alves batizou o “inocente Inácio”<sup>1</sup>. Por esse ato, aquele neófito passava a participar do grêmio da Igreja, instituição que viria a servir, durante boa parte de sua vida, como padre e comissário do Santo Ofício. Com a criança nos braços, seus pais Baltazar Alves e Mariana Gomes apresentavam seu filho na matriz, que, anos depois, seria lugar de sua ordenação para o sacerdócio. O *curso de vida*<sup>2</sup> de Inácio José Pestana, que começamos a traçar, será nosso guia no presente artigo. Por meio dele, esmiuçaremos a articulação entre as escolhas individuais e os poderes institucionais, conjugados nas vivências de Inácio, que passou pelo escrutínio de “bons procedimentos, vida e costumes comprovados”<sup>3</sup>.

O início de sua vida se passou entre Belém e São Luís. Essa última faz parte de sua formação em vista de ser “clérigo de ordens”. O Concílio de Trento<sup>4</sup> foi imprescindível para definir a necessidade de o candidato às ordens sacras possuir conduta irrepreensível, dado o seu papel de mediador entre Deus e as pessoas<sup>5</sup>. Quanto às virtudes esperadas de um sacerdote, segundo as Constituições do Arcebispado da Bahia, os candidatos deveriam ter o desejo de “servir a Deus nosso Senhor em sua Igreja”, de modo que são mais necessários:

[...] clérigos para cura das almas, missionários zelosos e confessores, do que clérigos extravagantes, ordenados somente a título de patrimônio, sem outra ciência mais que dizer missa; os quais além de serem de pouca utilidade a Igreja, muitas vezes vivem tão esquecidos de sua obrigação que chegam a ser afronta do seu estado e escândalo aos seculares (Constituições Primeiras do Arcebispado do Bahia, Lv. 1, tít. 50, n 211).

Mais do que definir quais eram os requisitos necessários para um indivíduo que buscava o sacerdócio, o excerto acima revela o perfeito conhecimento por parte das autoridades eclesiásticas de que muitos dos clérigos já ordenados não estavam ciosos no cumprimento de

---

<sup>1</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 09, doc. 154).

<sup>2</sup> Expressão originalmente em inglês (*Life Course*), utilizada por Jan Kok para designar a relação entre a “agência histórica” e os condicionamentos institucionais na vida dos indivíduos (Kok, 2007).

<sup>3</sup> Expressão recorrente nos processos de investigação genealógica.

<sup>4</sup> Realizado entre 1545 e 1563, foi convocado pelo papa Paulo III num contexto de reforma da Igreja Católica e de reação à divisão fruto da Reforma Protestante. Nessa perspectiva, a reforma do clero era fundamental. Prescrevia-se um maior cuidado com a seleção de candidatos às ordens sacras, devendo o seu ingresso depender de uma suficiente formação intelectual e doutrinal, mas também de uma comprovada honestidade e idoneidade (Polónia, 2014).

<sup>5</sup> “Este sacerdócio, como mostram as Sagradas Escrituras, como ensinou sempre a Tradição da Igreja Católica, foi instituído por nosso Salvador [cân. 3], o qual deu aos Apóstolos e seus sucessores no sacerdócio o poder de consagrar, de oferecer e de ministrar o seu Corpo e Sangue, bem como de perdoar e reter os pecados [cân. 1]”. (Concílio de Trento, sessão XXIII, cap. 1, n. 957).

suas funções.

Um exemplo disso aconteceu em 18 de setembro de 1731 quando Lourenço Álvares Roxo, vigário-geral do bispado do Pará, denuncia o mau comportamento do Pe. Julião dos Santos; conforme os autos, o denunciado, “esquecido por total de seu estado sacerdotal, deu ocasião a alguns moradores”. Pelos seus procedimentos, o padre denunciado foi condenado ao degredo. Porém, Lourenço, na qualidade de primeira pessoa do Juízo Eclesiástico, não conseguiu levar a efeito a pena, pois o réu se refugiou na casa de seu tio Baltazar Alves Pestana, colocando-se em resistência armada. Em virtude disso, Lourenço solicitava “auxílio do braço civil, requerendo também militares” em vista de cumprir a pena imposta ao padre desviante<sup>6</sup>.

O “Baltazar” citado é o mesmo presente no primeiro parágrafo deste artigo, portanto, vem a ser o pai de Inácio José Pestana. Neste ponto, é interessante notar que esse caso envolvendo o primo de Inácio é, por si só, um grave impedimento para sua posterior carreira, na medida em que um parente seu já fora processado por “maus procedimentos”. Todavia, na habilitação de Inácio, não há qualquer menção a esse fato, o que nos leva a crer que o comissário que deu o parecer para sua habilitação relaxou esses e outros impedimentos ou, ainda, as testemunhas não tinham conhecimento do fato, posto que quarenta e oito anos o separam da habilitação para o Santo Ofício<sup>7</sup>.

Segundo o testemunho de Inácio Henrique Ribeira, colhido em novembro de 1776, em São Luís do Maranhão, Inácio “veio para o Maranhão onde estudou gramática e filosofia”, o que revela que, ao menos, parte de sua preparação para o sacerdócio deu-se nessa cidade. No mesmo dia, o capitão Diogo Bernardes refere que o “conheceu no estado de estudante [...] o tempo em que o conheceu haverá vinte e sete anos pouco mais ou menos”. Sendo assim, é factível inferir que, posterior a seu itinerário formativo, Inácio José Pestana, após “voltar para sua pátria”, conforme cita o capitão, foi ordenado presbítero em Belém no final da década de 1750<sup>8</sup>, durante o episcopado de D. Fr. Miguel de Bulhões OP, terceiro bispo do Pará.

---

<sup>6</sup> Carta (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 13, D. 1199)

<sup>7</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, mc, 9, doc. 154)

<sup>8</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 09, doc. 154)

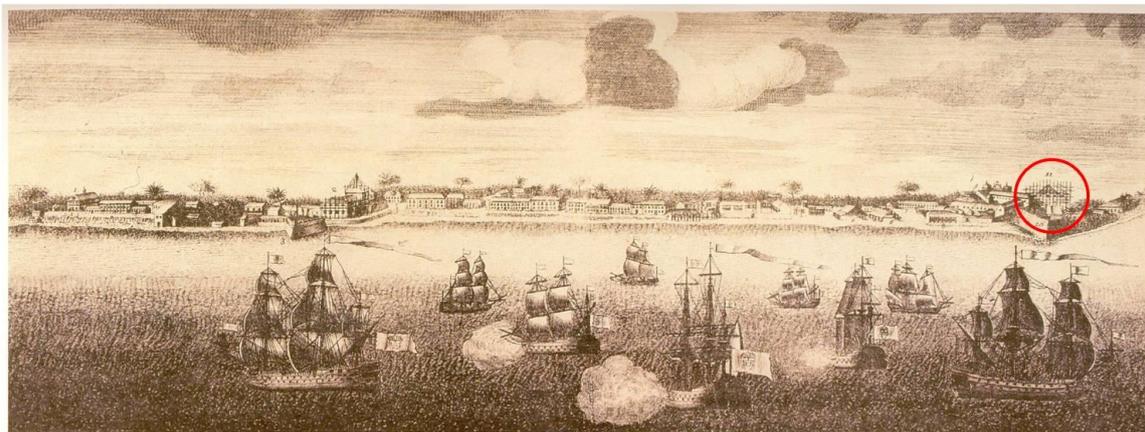


Figura 1: Cidade de Belém do Pará – Meados do séc. XVIII. Fonte: Desenho de João André Schwebel, *Coleção dos Prospectos*, Biblioteca Nacional, Rio de Janeiro.

Em uma Catedral em obras, como pode ser observado na Figura 1 (destaque em vermelho), situada no mesmo lugar da “Igreja paroquial de Nossa Senhora de Belém”, onde Inácio fora batizado, recebeu também ali sua ordenação para o sacerdócio. O rito por que passara expressava, de maneira visível, uma realidade invisível, isto é, que aquele “eleito”<sup>9</sup>, após o ato, já não era mais o mesmo, pois fora escolhido e consagrado por Deus. Essa consagração é expressa por alguns sinais na ordenação sacerdotal: em primeiro lugar, a imposição das mãos e a prece de invocação do Espírito Santo, imprimindo àquela pessoa um caráter sagrado (Martín, 2006); em segundo lugar, a entrega dos objetos para exercício do ministério sacerdotal, quais sejam, o cálice com o vinho e a patena com a hóstia; e, finalmente, a unção das mãos do novo sacerdote, significando através do óleo a consagração operada. Aqui não nos interessa entrar no mérito do significado da ordenação sacerdotal do ponto de vista religioso, mas no quanto o ato em si legitimava um novo estatuto que aquele indivíduo passava a ter, colocando-o em outro patamar na hierarquia social (Bourdieu, 1989).

Pelo lugar social que ocupavam, os sacerdotes se constituíam nas localidades como a autoridade mais próxima da população, gozando de respeito e prestígio, sendo chamados a opinar nas ocasiões mais importantes (Carvalho, 2011). Para além disso, o padre transitava em todos os ambientes da vida social, especialmente o confessionário que lhe deixava a par da vida privada da localidade, tornando-o conselheiro, confidente e juiz (Herson, 2005), aspecto essencial que depois será utilizado na sua atuação no âmbito da Inquisição.

---

<sup>9</sup> Modo recorrente de designar, nos livros litúrgicos, aquele que recebe a ordenação.

Em 30 de novembro de 1765, por indicação do vigário-capitular Giraldo José de Abranches<sup>10</sup>, é empossado como reitor do seminário do bispado do Pará, função que exerce, pelo menos, até o ano de 1772<sup>11</sup>. Segundo o mapa geral de população de 1776, Inácio aparece como capelão do Regimento de São José de Macapá, mesma ocupação que declara quando de seu pedido para habilitar-se no Santo Ofício. Em abril de 1777, em testemunho colhido em Belém, nas palavras de João Cardoso, Inácio “é sacerdote, capelão do regimento de Macapá”. A função de capelão se constituía, por assim dizer, no “baixo clero local”, caracterizado pelos padres que serviram na “cura das almas”. Em suma, essa dimensão do exercício do sacerdócio era a mais próxima das pessoas, dado que, além da obrigação quanto à dispensa dos sacramentos, o padre deveria, pela retidão de vida, ser exemplo para a comunidade que estava sob sua responsabilidade, sendo, especialmente em um espaço de disciplina, como uma praça militar, um instrumento de controle (Viana, 2021).

Essas prerrogativas estavam apenas na ideia, porquanto, na prática, a vigaria das paróquias e capelanias era o lugar mais insalubre para o exercício do sacerdócio, quer pela enorme dimensão das freguesias, quer pela demora nos pagamentos das cômguas. Não conseguimos vê-lo atuando em outros âmbitos da hierarquia eclesiástica, o que nos leva a crer que morrera exercendo a capelania do Regimento de Macapá, inferência também confirmada por um requerimento datado de 8 de janeiro de 1784, no qual se cita a vacância da capelania pela morte de Inácio José Pestana<sup>12</sup>, o que nos permite estabelecer que o curso de vida de Inácio perfaz o período entre 1717-1784.

## O Santo Ofício

Ser membro do clero católico era condição *sine qua non* para que Inácio pudesse exercer a segunda dimensão de sua vida que passaremos a refletir – tornar-se agente habilitado do Santo Ofício, instituição para qual já havia “dado a maior prova de seu préstimo por ter sido secretário da visita”. A Inquisição tinha sua sede em Lisboa, no Palácio das Estaus, onde se localizava o Conselho Geral, ao qual estavam submetidos os quatro tribunais distritais (Lisboa, Coimbra, Évora e Goa) – povoados de inquisidores, deputados, notários, qualificadores e demais servidores auxiliares. Nas localidades do ultramar português, como no Estado do Grão-Pará e Maranhão, também se constituiu um séquito Inquisitorial que, com poder delegado por

---

<sup>10</sup> RAMOS, Alberto Gaudêncio. *Cronologia eclesiástica do Pará*. Belém: Falângola, 1985. P. 33.

<sup>11</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 19, doc. 243).

<sup>12</sup> Carta (AHU\_CU\_013, Cx. 102, D. 8088).

Lisboa, exercia as vezes do “Santo Tribunal”, papel que Inácio começava a pleitear de modo permanente.

Conforme as regras regimentais, todos aqueles que serviam ao Santo Ofício deveriam ser pessoas de “boa vida e costumes capazes para se lhes cometerem negócios de importância”<sup>13</sup>. Além das exigências comuns a todos os cargos, os Comissários do Santo Ofício, função pleiteada por Inácio José Pestana, deveriam “ser pessoas eclesiásticas, de prudência e virtude reconhecida”<sup>14</sup>. Por cumprirem o importante papel de serem assistentes da alta hierarquia inquisitorial nas localidades para as quais estavam habilitados, ocupando os lugares mais importantes da Inquisição na sua área jurisdicional, constituíam-se no elo mais direto entre o poder central (Tribunal de Lisboa) e a sociedade local, funcionando como o *alter ego* dos inquisidores (Martínez, 2006). Por tal proeminência, suas vidas eram investigadas de modo acurado, dada a projeção de sua função.

Nos primeiros anos da Inquisição, a comissária em geral era ocupada por clérigos regulares; dentre outras razões, a historiografia atribui ao fato de serem os regulares, na maioria das vezes, melhor preparados e presentes de modo mais capilar que os seculares, sobretudo, em se tratando dos territórios coloniais (Rodrigues, 2014). Contudo, no século XVIII, essa lógica se inverte com mais padres do “hábito de São Pedro” habilitados como comissários, contexto do pedido de Inácio. Seu intento começa em maio de 1773, ao entrar com pedido. Para servir a essa distinta instituição, o pleiteante antes deveria se submeter a ela passando por um processo de investigação.

Os processos de habilitação do Santo Ofício são fontes riquíssimas, na medida em que aglutinam muitas informações acerca do habilitando, informações essas distantes cronológica e geograficamente, de forma que se nota a presença e a atuação desses agentes, particularmente se analisarmos aspectos relativos às suas origens, aos privilégios auferidos, ao desempenho de suas atividades e ao tipo de relação estabelecida com a comunidade que estavam incumbidos de vigiar. A primeira etapa da habilitação é a petição feita pelo habilitando, uma autodeclaração na qual informava em que cargo do Santo Ofício pretendia servir, seu nome, morada e genealogia. Elaborada nos seguintes termos:

Diz o Pe. Inácio José Pestana, presbítero secular, natural da cidade do Grão-Pará, onde é morador. Que ele teve a honra de ser escrivão da Visita que naqueles Estados fez o inquisidor Geraldo José de Abranches em todo tempo que neles existiu, servindo igualmente a vossa

---

<sup>13</sup> Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1774). Livro I, Título I.

<sup>14</sup> Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal (1640). Liv. I, Tit. XI.

majestade e ao Santo Ofício. Será presente e porque deseja continuar no mesmo serviço e emprego de Comissário, pois para o ministério tem os requisitos necessários<sup>15</sup>.

Ao entender que já servira à Inquisição, bem como teria os “requisitos necessários”, Inácio dá início ao processo. É notável que, ao declarar os dados de praxe (nome, ocupação, naturalidade e morada), logo em seguida, menciona o fato de já ter servido ao Santo Ofício, razão que entendia como fator de celeridade para seu pedido. Essa não é uma informação ao acaso, pois, de fato, quando o pleiteante possuía em sua família alguém já habilitado, o trâmite era simplificado. No geral, os indivíduos que não possuíam parentes habilitados demoravam mais que o dobro de tempo em relação ao pleiteante que possuía um parente habilitado, o que tornava a Inquisição um “espaço para as famílias” (Codes, 2013). A partir da petição, o Conselho Geral preparava uma lista contendo os nomes do habilitando, de seus pais e avós (maternos e paternos). Em posse dessas informações, preparava-se uma lista a ser remetida aos tribunais da Inquisição em Lisboa, Coimbra e Évora, em vista de se consultar, em seus índices de culpados, se algum dos nomes mencionados fora condenado. Dos tribunais, retornavam as informações ao Conselho Geral, numa espécie de *nihil obstat* acerca do habilitando e seus parentes.

Não havendo impedimento, dava-se início à segunda etapa do processo. Nessa etapa, era enviado um pedido de informações extrajudiciais a um oficial do Santo Ofício para localidades de morada do habilitando, de seus pais e avós maternos e paternos, objetivando investigar a vida e o comportamento, bem como as condições e a capacidade para exercer a função para qual se candidatava. Além disso, eram recolhidos os assentos paroquiais, e feitos os interrogatórios nas várias localidades em que o habilitando e seus ascendentes tivessem ligação. Cada um dos inquiridos deveria responder um questionário com perguntas acerca do candidato e seus parentes. As perguntas eram feitas tendo por base os critérios prescritos nos regimentos inquisitoriais, sofrendo alteração tão somente com a expedição do regimento de 1774, em que se suprimiram as diligências acerca da “limpeza de sangue”<sup>16</sup>.

---

<sup>15</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 09, doc. 154).

<sup>16</sup> O rei D. Manuel I assinou, em 5 de dezembro de 1496, uma ordem determinando que todos os judeus saíssem de Portugal até 31 de outubro de 1497. Contudo, aqueles que aceitassem se converter poderiam ficar em Portugal como cristãos, os chamados cristãos-novos. A partir daí, constitui-se uma segmentação que vai permeando, pouco a pouco, a maioria das instituições portuguesas, de modo que a questão da “limpeza de sangue” passa a ser pré-requisito para o acesso à maioria delas, sendo que algumas instituições são mais rigorosas nas averiguações que em outras. Tais exigências são presentes na Inquisição, nas forças armadas, na administração municipal e nas corporações de artífices e nas ordens militares: de Cristo, Avis e Santiago (Saraiva, 1969; Olival, 2004; Wilke, 2009; Versos, 2012; Soyer, 2013).

De acordo com nossa pesquisa, o primeiro comissário habilitado pós-novo regimento é Inácio José Pestana, cuja carta é lavrada em 20 de janeiro de 1779<sup>17</sup>. Na sua habilitação, o item VIII, em que se perguntava acerca da “qualidade de sangue”, aparece riscado, porém, talvez por descuido do escrivão, aparece “que pretende saber com toda a individuação a limpeza de sangue e geração do Pe. Inácio José Pestana”. O fato é que, mesmo cinco anos após ter sido excluída do regimento tal exigência, ainda é possível notar esse grande parâmetro do Antigo Regime ecoando na cabeça das autoridades inquisitoriais. Se foi por descuido, não é possível afirmar com exatidão, contudo a simples menção às antigas exigências regimentais aponta que as velhas normas ainda não haviam sido de todo abandonadas, evidenciando o descompasso existente entre a promulgação da norma regimental e a prática.

Após as diligências, e sendo comprovados os requisitos, o oficial encarregado emitia seu parecer em vista da habilitação. Acontece que não foi o caso de Inácio, que, durante as investigações, conforme várias testemunhas, possuía, ao menos, um impedimento. Segundo Miguel de Moraes Pires, Inácio “antes de se ordenar [...] teve um filho por nome Baltazar, mas não sabe de quem”; Inácio Meireles Ribeiro acrescenta que “lhe consta que tivera dois filhos ilegítimos, um chamado Baltazar e outra fêmea a cujo nome não sabe”; José Antunes de Afonseca cita, por sua vez, “uma filha natural desta cidade (Belém) casada com o pintor Jorge”. Como é possível perceber as testemunhas em conjunto ilustram que Inácio possuía filhos, cuja procedência à altura não seria possível definir e que precisava ser elucidada, posto que se tratava de um clérigo. Destaque se dê ao fato de essa última informação sobre a “filha”, de nome “Maria”, também vir destacada em um fragmento de papel adicionado ao fólio 92, conforme pode ser visto na Figura 2.

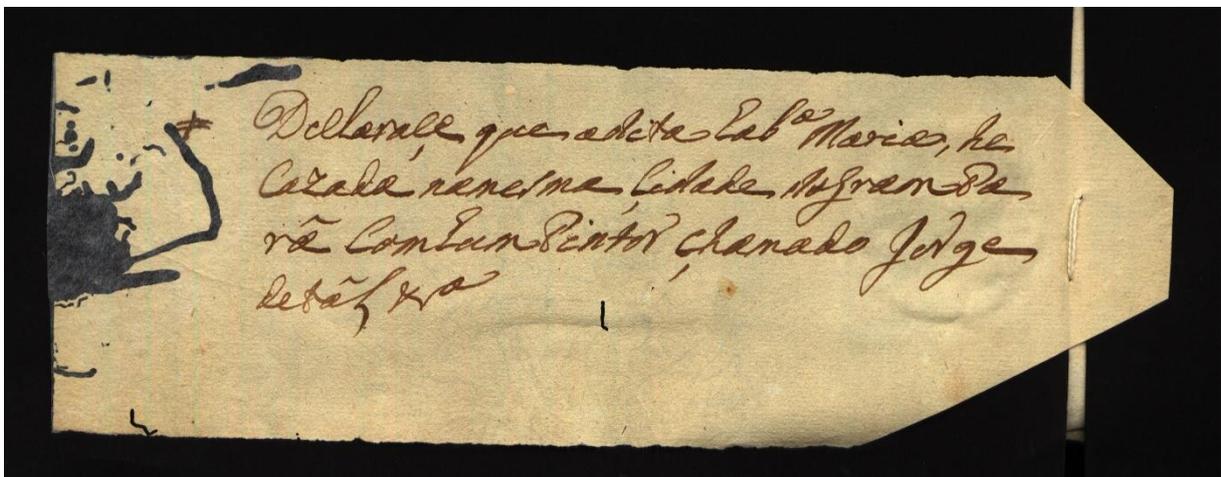


Figura 2: Fragmento adicionado ao fólio 92. Fonte: Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 09, doc. 154, f. 92).

<sup>17</sup> Habilitação para Comissário do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mc. 09, doc. 154).

Tais informações, ao chegarem a Lisboa, em 10 de fevereiro de 1778, voltam com a ordem do conselho geral para que “logo que bem célere esta comissão se inclua o tocante a Baltazar e Maria, irmãos, sem demora alguma e perda de tempo, fará a diligência”. Sendo assim, agrega-se à habilitação de Inácio a de seus dois filhos, Baltazar e Maria. Em 22 de junho, em Belém, dá-se início às averiguações, nas quais fica demonstrado o trato direto de Inácio com os dois, como ressalta Nazário Rodrigues Chaves, que diz “que os trata como filhos”, José Antunes Viegas vai além, ao afirmar que “conhece ao Pe. Inácio José Pestana, pai dos habilitandos [...] também conhece a Joana Maria, mãe dos habilitandos”. Dito isso, o conjunto dos testemunhos ilustra que, de fato, Baltazar e Maria são filhos de Inácio. Tão logo as informações retornam para Lisboa, conclui-se:

Pela diligência que se procedeu [...] consta que os habilitandos são filhos ilegítimos do Pe. Inácio José Pestana, o que houvera no tempo de solteiro e antes de se ordenar e que pela parte materna são livres de toda mácula e sem defeito [...] pelo que está nos termos de se lhe expedir a provisão de Comissário do Santo Ofício [...] Lisboa 28 de dezembro de 1778.

Sendo assim, fica esclarecido que seus filhos foram fruto de uma relação anterior à ordenação, acrescida do fato de serem livres de “toda mácula e sem defeito”, citação interessante tendo em vista a reforma dessas questões no regimento de 1774. Ao ter sua provisão emitida em 20 de janeiro de 1779, Inácio José Pestana, finalmente, consegue ser habilitado à instituição que, anos antes, servira como escrivão. Talvez pensasse que, ao mencionar isso, em maio de 1773, tivesse um caminho mais célere para sua habilitação, o que não aconteceu. Tal questão nos encaminha a um último ponto que considero importante aprofundarmos: a relação entre a Visitação do Santo Ofício e os agentes habilitados.

## A Visitação

A Visitação do Santo Ofício empreendida no Estado do Grão-Pará e Maranhão foi a última em todo o território português na América<sup>18</sup>, dando-se numa época em que já se iniciava

---

<sup>18</sup> Quatro foram as visitas empreendidas pelo Santo Ofício para o Brasil. A primeira aconteceu na Bahia, em Pernambuco e na Paraíba, entre os anos de 1591 a 1595, sendo o visitador Heitor Furtado de Mendonça, ver: Vainfas, Ronaldo. *A Heresia dos índios: catolicismo e rebeldia no Brasil colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. Mott, Luiz. *Primeira Visitação do Santo Ofício à Bahia (1591)*. In: *Bahia: Inquisição & Sociedade*. Salvador: EDUFBA, 2010. p. 19-30. A segunda também na Bahia entre 1618-1621. Ver: Lapa, José Roberto do Amaral. *A visitação do Santo Ofício à Bahia em 1618*. *Revista do Instituto de Estudos Brasileiros*, São Paulo, n. 3, p.179-182, 1968. A terceira na década de 1620, que percorreu o Espírito Santo, o Rio de Janeiro e São Paulo. Sobre isso, ver: Gorenstein, Lina. *A terceira visitação do Santo Ofício às partes do Brasil (século XVII)*. In: Feitler, Bruno; Lima, Lana Lage; Vainfas, Ronaldo. *A Inquisição em xeque: temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2006. A última aconteceu no Grão-Pará e Maranhão de 1763 a 1769. Sobre isso, ver: LAPA, José Roberto do Amaral. *Livro da Visitação do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará (1763-1769)*. São Paulo:

diminuição da máquina repressora da Inquisição em Portugal. Segundo José Veiga Torres, nesse período, há uma diminuição na atitude repressiva da Inquisição, cujo número de denúncias e penitenciados não seguia o aumento gradativo dos quadros de oficiais, o que leva a crer que havia, portanto, um relaxamento da atitude repressiva (Torres, 1994). Declínio esse percebido no relaxamento, especialmente, no trato com os judeus e os ditos “cristãos-novos” (Siqueira, 1979). As penas de morte não mais existem<sup>19</sup>; geralmente, as penas são de penitência e, em casos mais extremos, o degredo e o açoite. Se na maioria dos casos era possível apenas uma sanção religiosa, o mais dispendioso era a possível confiscação de bens dos réus.

A jurisdição da visita compreende o Norte e parte do Nordeste da colônia, abrangendo, ao menos em tese, as capitanias do Grão-Pará, Maranhão, Rio Negro, Piauí e terras adjacentes. O cargo de visitador estava entre os mais altos da hierarquia do Santo Ofício, pois o visitador fazia as vezes do Inquisidor-Geral naquela localidade na qual estava jurisdicionado. Tendo em vista a jurisdição e as atribuições do visitador do Santo Ofício, convém tecer alguns comentários acerca da relação dele com os agentes do Santo Ofício. Para tanto, iniciaremos elencando como se dispõem as habilitações para agentes no período pré, durante e após a Visitação.

<b>Período</b>	<b>Comissário</b>	<b>Notário</b>	<b>Familiars</b>
Pré (1732-1763)	7	1	12
Durante (20/09/1763 – 1769)	3	0	5
Pós (1770-1805)	4	3	12
<b>Total</b>	<b>14</b>	<b>4</b>	<b>29</b>

Quadro 1: Habilitações – Pré, durante e pós-visitação. Fonte: ANTT, TSO, CG, Habilitações para Comissários, Notários e Familiares do Santo Ofício.

Podemos notar no Quadro 1 que, no período anterior à Visitação<sup>20</sup>, foram habilitados sete Comissários, sendo que dois deles, Antonio Rodrigues Pereira<sup>21</sup> e João Pedro Gomes<sup>22</sup>, foram habilitados no mesmo ano em que se instalou a visitaç o. Outros cinco, Diogo da

Vozes, 1978; Mattos, Yllan de Matos. *A última Inquisição: os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão-Pará pombalino (1750-1774)*. Jundiaí: Paco Editorial, 2012.

<sup>19</sup> A pena de morte foi oficialmente abolida no Regimento de 1774, porém já caíra em desuso antes disso. Diz o Regimento de 1774, Lv. II, tít, IV.

<sup>20</sup> De uma maneira geral, a maioria dos estudos sobre a visitaç o a define entre os anos de 1763 a 1769. Contudo, Isabel Braga e Maria Olindina defendem um período mais amplo de atuação do visitador Giraldo José de Abranches. Como a visitaç o em si não é nosso objeto de pesquisa, manteremos a definiç o “tradicional” (Braga, 2006; Oliveira, 2010).

<sup>21</sup> Habilitado em 18 de janeiro de 1763.

<sup>22</sup> Habilitado em 11 de fevereiro de 1763.

Trindade<sup>23</sup>, João da Trindade<sup>24</sup>, Lourenço Alvarez Roxo<sup>25</sup>, João Rodrigues Pereira<sup>26</sup> e Caetano Eleutério de Bastos<sup>27</sup>, foram entre 10 e 20 anos antes. Lourenço faleceu em 1756<sup>28</sup>, João Rodrigues Pereira em 1761<sup>29</sup>, seguido por Caetano em 1763<sup>30</sup>. Logo, é possível asseverar que, no início da visitação, havia, ao menos, dois comissários na ativa<sup>31</sup>. A esses dois<sup>32</sup>, juntaram-se mais três, Felipe Joaquim Rodrigues<sup>33</sup>, Custódio Alvarez Roxo<sup>34</sup> e Felipe Camello de Brito<sup>35</sup>. Portanto, durante todo o período da visitação, havia, ao menos, cinco comissários na ativa.

Quanto aos familiares, há cinco habilitados no período da visitação, Leandro Caetano<sup>36</sup>, Bento Pires<sup>37</sup>, Manoel Alvares<sup>38</sup>, Felipe dos Santos<sup>39</sup> e Fernando Teive<sup>40</sup>. Se a eles acrescentarmos os do início da década de 1770, chegamos a 10 habilitações num período de nove anos. Para além disso, existem 11 anteriores à visita, o que garante a certeza de que, quando da chegada do visitador e no tempo que aqui ficou, o Grão-Pará e Maranhão era provido de, pelo menos, uma dezena de agentes do Santo Ofício. O visitador chega ao Pará na mesma nau que traz o novo governador Fernando da Costa de Ataíde Teive, que depois virá a ser familiar do Santo Ofício<sup>41</sup>. Na comitiva de recepção, está presente D. Fr. João de São José Queirós, o bispo que, em conflito com a Inquisição, tem como pena a destituição de seu bispado e o retorno para o reino<sup>42</sup>. Foi concedido ao visitador a edificação de uma rede burocrática para o estabelecimento da visitação. Desse modo, Giraldo deveria nomear um religioso que atendesse a todos os requisitos necessários ao cargo de notário da visitação, tendo de nomear também um solicitador, um meirinho e dois homens da Vara para atender a todas as incumbências da visita.

---

<sup>23</sup> Habilitado em 1º de maio de 1731.

<sup>24</sup> Habilitado 1º de março de 1743.

<sup>25</sup> Habilitado em 6 de dezembro de 1746.

<sup>26</sup> Habilitado em 30 de novembro de 1755.

<sup>27</sup> Habilitado em 14 de maio de 1745.

<sup>28</sup> RAMOS, Alberto Gaudêncio. *Cronologia Eclesiástica do Pará*. Belém: Gráfica Falângola, 1985. p. 32.

<sup>29</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 14, doc. 202).

<sup>30</sup> Ofício (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 57, D. 5137).

<sup>31</sup> Antonio Rodrigues Pereira e João Pedro Gomes.

<sup>32</sup> Antonio Rodrigues Pereira, João Pedro Gomes e Felipe Joaquim Rodrigues.

<sup>33</sup> Habilitado em 18 de outubro de 1763.

<sup>34</sup> Habilitado em 10 de janeiro de 1764.

<sup>35</sup> Habilitado em 15 de abril de 1768.

<sup>36</sup> Habilitado em 4 de setembro de 1763.

<sup>37</sup> Habilitado em 14 de fevereiro de 1764.

<sup>38</sup> Habilitado em 8 de maio de 1764.

<sup>39</sup> Habilitado em 4 de novembro de 1766.

<sup>40</sup> Habilitado em 25 de abril de 1766.

<sup>41</sup> Habilitação para Familiar do Santo Ofício (ANTT, TSO, CG, HSO, mç. 02, doc. 120).

<sup>42</sup> Denúncia de Pedro Barbosa de Canais contra o bispo do Pará, Dom Frei João de São José e Queirós (Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 13201).

Para o cargo de notário, foi nomeado nosso já bem conhecido Inácio José Pestana; para meirinho, foi indicado Sebastião Vieira dos Santos, português de origem e residente no Pará. Depois de provisionados os cargos da visitação, conforme determinado o regimento<sup>43</sup>, o visitador teve de apresentar-se ao bispo diocesano e ao Senado da Câmara de Belém, o que se deu no dia 20 de setembro de 1763.

Passada essa primeira fase de estabelecimento da visitação, em 25 de setembro, são publicados os Éditos de Fé e da Graça com que se concedia àqueles que confessassem sua culpa, no prazo de 30 dias, o perdão da confiscação de bens. Nesse dia, fez-se a solene procissão que saiu da Igreja dos Mercedários, enfileirando-se os graus da hierarquia eclesiástica local, o cabido, o vigário-geral, os párocos, os coadjutores, o clero em geral. Atrelado a esse séquito religioso, incorporava-se o governador, o ouvidor Juiz de Fora, além de um regimento e um terço de militares. Por fim, debaixo do páblio, ia o inquisidor<sup>44</sup>. Destacase o fato de que, nessa procissão faustosa, estavam presentes as duas esferas da sociedade, e em ambas a Inquisição tinha plena jurisdição para atuar. Chegando à Catedral, deu-se a Missa Solene; após essa, foram lidos em voz alta o Édito de Fé e o Édito de Graça e Perdão, pelo qual, dentro do prazo de 30 dias (tempo de Graça), aquele que apresentasse suas culpas, com sinais de visível arrependimento, seria perdoado (Lapa, 1978). Aqui, até onde se pode observar, uma falta é sentida: não se faz menção alguma aos agentes habilitados que teriam, decerto, um lugar de destaque no que agora se iniciava.

Aos 25 de novembro de 1763, o bispo D. Fr. João de São José parte para Lisboa por ordem Régia, ficando vacante o bispado do Pará. Em carta ao Deão do Cabido da Santa Sé do Pará, o rei comunica a ida do bispo Queirós ao reino e que “será muito do meu real agrado que na sua ausência nomeies [...] Abranches para reger esta diocese como vigário capitular”<sup>45</sup>. Sendo assim, sob ordens expressas, o Cabido elegeu Giraldo vigário capitular do bispado. Portanto, durante boa parte do tempo que durou a visitação, o inquisidor acumulou a jurisdição da Inquisição e da Igreja, o que, sem dúvida, facilitou seu desempenho como delegado do Santo Ofício, porquanto lhe dava instrumentos auxiliares e informações úteis, sobretudo, do Juízo Eclesiástico.

---

<sup>43</sup> “Antes de dar princípio à visita, ir e visitar o bispo a sua casa”. Regimento do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal (1640), Lv. I, Tít. IV, n. 4.

<sup>44</sup> Diz o regimento sobre a organização da procissão: “No dia assinalado para a publicação da visita, se fará a procissão com as maiores demonstrações de respeito e autoridade que for possível. Irá o visitador detrás das relíquias, acompanhado de todas as justiças da terra e oficiais da Câmara, e, entrando na Sé, junto à porta principal o virá esperar o cabido e acompanhará até à capela-mor, onde terá cadeira de espaldas sobre uma alcatifa e aos pés uma almofada de veludo, em que se sentará”. Regimento do Santo Ofício da Inquisição do Reino de Portugal (1640), Lv. I, Tít. IV, n. 8.

<sup>45</sup> Carta (AHU\_ACL\_CU\_013, Cx. 54, D. 4938).

Yllan de Mattos (2012) atesta que Giraldo Abranches valorizou sua função na administração diocesana em detrimento de seu cargo de visitador<sup>46</sup>. Para a presente análise, as preferências do visitador em si não são o central, interessa, pois, perceber que a acumulação de funções em torno dele é o exemplo máximo da confluência entre administração eclesiástica e Inquisição, ao exercer concomitantemente os ofícios de vigário capitular e visitador do Santo Ofício. Portanto, na qualidade de representante máximo do poder eclesiástico e Inquisitorial na jurisdição da visitação, Abranches poderia facilmente prescindir do uso de agentes habilitados, posto que tinha todos os meios e respaldos para averiguar os crimes contra a fé. Para além disso, se a intenção era, no contexto pombalino de centralização de poder, tomar para a Coroa as rédeas da administração diocesana, é fácil igualmente inferir que os agentes habilitados, bastante arraigados às práticas locais, fossem dispensados para que atuassem agentes “externos”<sup>47</sup>.

Essa afirmação não significa que a visitação gerou um *déficit* no papel dos agentes habilitados. Pelos dados elencados na Tabela 1, observa-se um aumento no número de agentes habilitados durante e após o período da visitação, como no caso de Inácio José Pestana, habilitado em 1779. Em se tratando dos familiares, esse aspecto fica mais evidente, de modo que, no período anterior ao início da visitação, houve um total de 11 habilitações; já no período durante e pós-visitação, somam-se 18. Logo, é a partir da visitação que o número de agentes habilitados cresce; o que nos leva a crer que a presença do inquisidor e seu aparato tenha incentivado a procura de cargos na Inquisição. Por fim, ressalta-se que, ao afirmar que esses agentes tiveram papel secundário no período da visitação, não significa que, no geral de suas vidas, não tenham em algum momento servido ao Santo Ofício.

## Considerações Finais

No presente trabalho, a trajetória de vida de Inácio José Pestana serviu de guia para pensar a articulação entre Igreja e Santo Ofício na Amazônia colonial, cujo principal ponto de encontro se dá por ocasião da visitação empreendida na segunda metade do séc. XVIII. Por

---

<sup>46</sup> Mattos, Yllan. *A última Inquisição: os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão-Pará pombalino (1750-1774)*. Jundiá: Paco Editorial, 2012. p. 184.

<sup>47</sup> As reformas empreendidas por Sebastião de Carvalho e Mello, o Marquês de Pombal, modificaram a dinâmica da sociedade no Estado do Grão-Pará e Maranhão. Junto ao seu irmão, nomeado como governador, Francisco Xavier de Mendonça Furtado, sob a justificativa de que Portugal se encontrava “atrasada” em relação às demais monarquias europeias, sobretudo a inglesa, que era modelo de exploração de seus domínios no ultramar, ambicionou-se modificar a relação metrópole-colônia, através de uma presença e exploração mais eficazes, no domínio das fronteiras e na criação de uma companhia de comércio para incremento da economia (SOUZA, 2012, p. 87-96).

isso, utilizamos esses três eixos (Igreja, Santo Ofício e Visitação) para desenvolver nosso argumento, tendo como fio narrativo a vida de Inácio.

Entre o Pará e o Maranhão, nosso personagem fez sua vida. Natural de Belém, ainda jovem mudou-se para São Luís para estudar em vista do sacerdócio. Após ordenado, não sabemos precisar em que âmbito da esfera eclesiástica atuou, aparecendo tão somente a partir da década 1760 exercendo a função de reitor do Seminário de Belém e de capelão do Regimento de Macapá, que, como vimos, foi fruto da indicação de Giraldo José de Abranches, o qual, possivelmente, fez de Inácio José Pestana escrivão da visitação, por esse não ter grande inserção na alta hierarquia do bispado do Pará, algo oportuno em um contexto de controle dessa esfera. Tendo como esteio essa trajetória de “préstimo”, em 1773, solicita ser habilitado como comissário do Santo Ofício, intento que só veio a concretizar em 1779.

Sendo assim, a análise de *curso de vida* de Inácio, definido como a sequência de suas posições ao longo do tempo (clérigo, pai e agente da Inquisição), torna-se um espaço privilegiado para estudar a interação entre escolhas individuais e os poderes institucionais, como forma de conceituar sua vida inserida nos contextos da família, das instituições (Igreja e Inquisição), da sociedade e do tempo histórico.

## Referências

Bourdieu, Pierre. *O poder simbólico*. Lisboa: Difel, 1989.

Braga, Isabel A. R. Mendes Drumond. Entre Portugal e o Brasil ao serviço da Inquisição: o percurso de Giraldo José de Abranches (1771-1782). In: *Retrato do Império – Trajetórias individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*. Niterói: EdUFF, 2006.

Carvalho, Joaquim Ramos de. Confessar e devassar: a Igreja e a vida privada na Época Moderna. In: *História da Vida privada em Portugal, A Idade Moderna* (Direcção de José Mattoso). Lisboa: Círculo dos Leitores, 2011.

Codes, Ana Isabel López-Salazar. Familia y parentesco en la Inquisición portuguesa: el caso del Consejo General (1569-1821). In: Codes, Ana Isabel López-Salazar; Olival, Fernanda; Rêgo, João Figuerôa (coords.) *Honra e Sociedade no mundo ibérico e ultramarino – Inquisição e Ordens Militares: séculos XVI-XIX*. Lisboa: Caleidoscópio, 2013. p. 129-154.

Franco, José Eduardo; Assunção, Paulo de. *As metamorfoses de um polvo: religião e política nos Regimentos da Inquisição (Séc. XVI – XIX)*. Lisboa: Prefácio, 2004.

Herson, Bella. *Cristãos-novos e seus descendentes na medicina brasileira (1500-1850)*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2005.

Kok, Jan. Principles and prospects of the life course paradigm. *Annales de Démographie Historique*, [S.l.], n. 1, p. 203-230, 2007.

Lapa, José Roberto do Amaral. *Livro da Visitação do Santo Ofício ao Estado do Grão-Pará (1763-1769)*. São Paulo: Vozes, 1978.

Martín, Julián López. *A Liturgia na Igreja: Teologia, História, Espiritualidade de Pastoral*. São Paulo: Paulinas, 2006.

Martínez, Doris Moreno. La Inquisición: Descubrimiento o nueva creación? In: Penã, Antonio Luis Cortés (coord.). *Historia del Cristianismo – III. El Mundo Moderno*. Madrid: Editorial Trotta – Universidad de Granada, 2006.

Mattos, Yllan de. *A última Visitação: os meios de ação e funcionamento da Inquisição no Grão-Pará pombalino (1750-1774)*. Jundiaí: Paco Editorial, 2012.

Mattos, Yllan de. *A Inquisição contestada: críticos e críticas ao Santo Ofício português (1605-1681)*. Rio de Janeiro: Mauad / FAPERJ, 2014.

Olival, Fernanda. Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal, *Cadernos de Estudos Sefarditas*, [S.l.], n. 4, 2004, 151-182.

Oliveira, Maria Olindina de. *Olhares inquisitoriais na Amazônia portuguesa: o Tribunal do Santo Ofício e o disciplinamento dos costumes (XVII-XIX)*. 2010. 154 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2010.

Polónia, Amélia. A recepção do Concílio de Trento. In: Gouveia, António Simões; Barbosa, David Sampaio; Paiva, José Pedro. *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: olhares novos*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa – Centro de Estudos de História Religiosa, 2014. p. 41-58.

Ramos, Alberto Gaudêncio. *Cronologia eclesiástica do Pará*. Belém: Falângola, 1985.

Rodrigues, Aldair Carlos. *Igreja e Inquisição no Brasil: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social – século XVIII*. São Paulo: Alameda, 2014.

Saraiva, António José. *Inquisição e Cristãos-Novos*. Porto: Editorial Inova, 1969.

Souza Júnior, José Alves de. *Tramas do cotidiano: religião, política, guerra e negócios no Grão-Pará do setecentos*. Belém: Ed. UFPA, 2012.

Soyer, François. *A perseguição aos judeus e muçulmanos de Portugal: D. Manuel I e o fim da tolerância religiosa (1496-1497)*. Lisboa: Edições 70, 2013.

Versos, Inês. Atestar a honra. A prática das inquirições na ordem de Malta e no Santo Ofício em Portugal nos finais do Antigo Regime. In: Fernandes, Isabel Cristina F. (coord.) *As ordens militares: freires, guerreiros, cavaleiros*. Actas do VI Encontro sobre Ordens Militares, 6., Vol. 2, p. 1105-1119. *Anais [...]* Palmela: Município de Palmela / Gabinete de Estudos sobre a Ordem de Santiago, 2012.

Viana, Wania Alexandrino de. Pela propagação da fé e das armas: o envolvimento dos religiosos no provimento e controle social das tropas militares na capitania do Pará (primeira metade do século XVIII). *In*: Lima, João Antônio Fonseca Lacerda; Arenz, Karl Heinz. *Igreja e Religiosidade na Amazônia colonial*. São Paulo: Livraria da Física, 2021. p. 47-67.

Wilke, Carsten Lorenz. *História dos judeus em Portugal*. Lisboa: Edições 70, 2009.